



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 964, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o décimo quarto salário de forma excepcional ao ano de 2021, para os Profissionais da Educação do Município de Brejão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o décimo quarto salário para profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão, de forma excepcional ao ano de 2021, a ser concedido através de recursos provenientes do superávit financeiro dos 70% (setenta por cento) do fundeb apurado no final do exercício de 2021.

§ 1º O décimo quarto salário de que trata o caput deste artigo, trata-se de um abono pecuniário especial em valor linear, a ser concedido aos profissionais da educação, excepcionalmente no ano de 2021.

§ 2º Os profissionais da educação alcançados por esta Lei serão todos os servidores que estão contemplados nos 70% (setenta por cento) do fundeb, conforme parágrafo único e incisos, do artigo 26, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Brejão-PE, 28 de dezembro de 2021.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA



ORTROBAAIRBAISPARISIREAEMONACIPAL
<https://dtdmduilfiteisoluaccess.inffibv/traaespqpreaenctatMunicipal/ttuowm/teard/221-200222000570328252.pdf>
assinado por: idUser 165